



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 694/97.

Cria Programa de Incentivo aos Estudantes das Escolas Públicas de Piedade de Ponte Nova e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PIEDADE DE PONTE NOVA, objetivando o incentivo aos estudos através da valorização dos estudantes que se destacarem nas escolas da rede pública de ensino em cada ano letivo.

Art. 2º - A homenagem será feita a cada estudante matriculado, com frequência regular nas escolas da rede pública de 1º e 2º grau, devidamente regularizada, no âmbito do município, independente da fonte mantenedora.

Art. 3º - A seleção será feita pela escola com base nas melhores médias anuais, por turma.

Parágrafo Único- Em caso de empate a escolha recairá sobre as melhores notas em Português e Matemática, persistindo o empate, sobre o aluno mais frequente.

Art. 4º - As escolas encaminharão até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, a relação nominal dos estudantes, juntamente com o histórico escolar, para a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

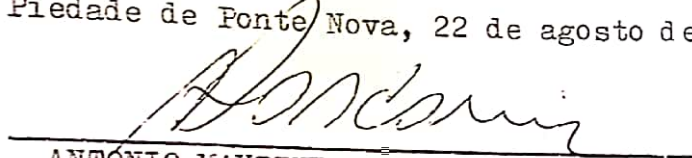
Art. 5º - A homenagem será uma ação conjunta do Legislativo e Executivo Municipal, em Sessão Solene, no mês de fevereiro, em data previamente marcada.

Art. 6º - Fica autorizada a despesa necessária com aquisição de medalhas e outros a critério da Administração Pública.

Art. 7º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, aos estudantes das Escolas Públicas de Piedade de Ponte Nova.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de agosto de 1997.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal